

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 175/2019

EDITAL Nº 001/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ATA DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, na Sala de Licitações desta Diretoria de Compras e Formação de Preços, situada na Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pelo Decreto Municipal nº. 195/2018, para proceder à elaboração da ata de resposta a pedido de esclarecimentos impetrado pela empresa GALAPOS CONSULTORIA E PARTICIPAÇÃO LTDA., através do Processo Administrativo Virtual nº. 23626/2019. Os questionamentos foram analisados e respondidos pelo Secretário Adjunto de Projetos Estratégicos, Lauri Bastos, conforme segue: “[...] 1. *Uma vez que o Edital não veda, entendemos ser possível a participação de empresa individual no formato de Sociedade de Propósito Específico (SPE), modalidade de organização empresarial pelo qual se constitui uma nova empresa, limitada ou sociedade anônima, com vistas à consecução dos objetivos comuns e específicos do empreendimento. Está correto nosso entendimento?* ” **RESPOSTA:** Sim, de fato não há vedação à participação de Sociedade de Propósito Específico na licitação. “2. *Em caso positivo, pode a SPE ser constituída logo após a mesma ser declarada vencedora (s) do (s) lote (s)?* ” **RESPOSTA:** Sim, caso o grupo seja declarado vencedor, o mesmo fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro. “3. *Na hipótese da SPE já existir, caso ainda não tenha concluído seu primeiro exercício social, como se dará a avaliação da sua capacidade financeira?* ” **RESPOSTA:** Nos mesmos termos do consórcio, as demonstrações contábeis devem ser apresentadas por todas as empresas participantes do grupo, devendo ser analisadas individualmente, conforme os itens da Qualificação Financeira do Edital. “4. *Na hipótese da SPE vencedora do (s) lote (s) estabelecer contrato de locação de longo prazo com empresas com base tecnológica, com vistas à implementação do Cluster Industrial Tecnológico (CIT), entendemos ser possível o cumprimento, pela SPE, dos encargos de que tratam os itens “d”, “e” e “f”, estabelecidos no Termo de Referência que integra o Edital, de forma indireta, isto é, por meio das empresas locatárias. Está correto este entendimento?* ” **RESPOSTA:** O objeto do edital é claro, sendo parte da contrapartida exigida a execução de obra referente ao prédio, bem como suas atividades e operações em local próprio. A locação de imóveis de terceiros se divorcia dos termos definidos pelo Poder Público Municipal. Isto posto, após a manifestação da Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos, acima qualificada, esperamos ter respondido ao questionamento ingressado pelo Processo nº. 23626/2019. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a sessão, da qual para constar, foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) e no Mural Oficial afixado na Rua Frei Orlando, nº. 199, térreo, Centro – Canoas/ RS de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site www.canoas.rs.gov.br. x.x.x.x.x.